



Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial
Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.
www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

AGOSTO 2019

PESSOAL



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

PORTARIA INTERNA Nº 024/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

DESIGNAR Sr (a), **CANÍSIA MARTA GOMES ALVES**, brasileira (a), Casada, portador (a) da cédula de identidade nº **2.650.731 SSP/PB** e do CPF **051.045.814-97**, residente e domiciliado (a) na Rua Maria Dalva Confessor Nº 144 Esperança – PB, Funcionária Efetiva no Município de Areial – PB, na Função de Agente Administrativa com Matrícula 749, para desempenhar suas funções no Cartório Eleitoral -19ª zona da Comarca de Esperança- PB, com Ônus para o órgão Cessionário pelo período de 06 anos; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 08 de Agosto de 2019.


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

REQUERIMENTO

Exceletíssimo Senhor Adelson Gonçalves Benjamin
Digníssimo Prefeito do Município de Areial-PB

Eu, **VALQUÍRIA ALVES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG: 3044987 e CPF Nº 065.680.624-99, residente e domiciliada no Sítio Riacho Amarelo, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, venho por meio deste, perante Vossa Senhoria, requerer Exoneração do cargo efetivo de Assistente Administrativo desta prefeitura.

Nestes termos, pede deferimento.

Areial-PB, 28 de agosto de 2019


VALQUÍRIA ALVES SILVA
(REQUERENTE)


Iclaudete Costa Santos
DIRETORA DO DEP DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA - 014/2019
Recibido
28/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

RUA SÃO JOSÉ, 666-CENTRO-FONE (083) 3358.1020.
CEP: 58.140-000-AREIAL-PB.CNPJ:08.701.082/0001-92

REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

DEFERIDO

EM: 28/08/2019

Ilm.º Senhor
Adelson Gonçalves Benjamin
Prefeito Municipal de Areial
Nesta

NOME DO FUNCIONÁRIO: VALQUIRIA ALVES SILVA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO QUE ESTÁ SUBORDINADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VEM MUI RESPEITOSAMENTE, REQUERER DE VOSSA SENHORIA QUE SE DIGNE
CONCEDER-ME.

Exoneração do cargo efetivo, em conformidade com o art. 35, da Lei
70/2002 – Estatuto do Servidor Público do Município de Areial – PB, tendo
em vista a aprovação no concurso do Magistério do Estado da Paraíba.

NESTES TERMOS
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Areial, 28 de Agosto de 2019.

Valquíria Alves Silva
VALQUIRIA ALVES SILVA
REQUERENTE

Scanned with
CamScanner



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 3358.1020.
CEP: 58.140-000 - Areial- PB.

PORTARIA Nº 025/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma
do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal
89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) a Senhora. VALQUIRIA ALVES SILVA,
brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº 3.044.987 SSP/PB e do
CPF 065.680.624-99, residente e domiciliado no Sítio Riacho Amarelo nº s/n São
Sebastião de Lagoa de Roça- PB, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, tendo
sido aprovado em concurso Público realizado por esta edilidade no dia 16 de Janeiro
de 2011, de acordo com a Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010; servindo de título a
presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 28 de
Agosto de 2019.

Adelson Gonçalves Benjamin
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO

Scanned with
CamScanner

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA FESTEJOS NOS
DIAS 16 DE AGOSTO INAUGURAÇÃO DE OBRAS E DIA 07 DE
SETEMBRO DE 2019 FESTEJOS DE INDEPENDENCIA DA CIDADE DE
AREIAL COM ATRAÇÃO FORRÓ CIPUADA. FUNDAMENTO LEGAL:
Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2019. DOTAÇÃO: Recursos
Próprios do Município de Areial: 02040.13.392.1006.2016 -
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE CULTURAIS 02040.13.392.1006.2015 -
PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS 339039 -
FONTE DE RECURSO:001. VIGÊNCIA: até 14/09/2019. PARTES
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00067/2019 -
14.08.19 - JAILTON SOUZA SANTOS 12926452888 - R\$ 6.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2019. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA FESTEJOS NOS DIAS 16
DE AGOSTO INAUGURAÇÃO DE OBRAS E DIA 07 DE SETEMBRO DE
2019 FESTEJOS DE INDEPENDENCIA DA CIDADE DE AREIAL COM
ATRAÇÃO FORRÓ CIPUADA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III,
da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO:
Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/08/2019.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de
Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria
Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2019, que
objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA FESTEJOS NOS
DIAS 16 DE AGOSTO INAUGURAÇÃO DE OBRAS E DIA 07 DE SETEMBRO
DE 2019 FESTEJOS DE INDEPENDENCIA DA CIDADE DE AREIAL COM
ATRAÇÃO FORRÓ CIPUADA; RATIFICO o correspondente procedimento
licitatório em favor de: JAILTON SOUZA SANTOS 12926452888 - R\$
6.000,00.

Areial - PB, 13 de Agosto de 2019

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2019. OBJETO: : Aquisição
de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar deste município em
atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo
com as modalidades de ensino: Regular, Mais Educação, EJA, Creche e
Centro de Atendimento Educacional Especializado, e diversas secretarias do
município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/08/2019.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2019, que objetiva: : Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar deste município em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com as modalidades de ensino: Regular, Mais Educação, EJA, Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado, e diversas secretarias do município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MERILUCIA DA SILVA - R\$ 19.613,97.

Areial - PB, 19 de Agosto de 2019

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: : Aquisição de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar deste município em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com as modalidades de ensino: Regular, Mais Educação, EJA, Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado, e diversas secretarias do município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02040.12.361.1005.2009 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 02040.12.361.1005.2010 - MANUT. DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR 02040.13.392.1006.2016 - MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS 02040.13.392.1006.2015 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS . CULT. E RELIGIOSOS 02060.08.122.2007.2026 - MANUT. ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL 02060.08.243.1010.2029 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE CONVIVENCIA 02060.08.244.1010.2074 - MANUTENÇÃO CRAS 02090.10.301.2006.2021 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FMS 02090.10.301.2006.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ATENÇÃO BASICA 02090.10.301.2006.2022 - MANUT. UNIDADE BASICA DE SAÚDE 02020.04.122.2003.2004 - MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 339030 - MATERIAL CONSUMO 111 - 124 - 122 - 001 - 311 - 211 - 212. VIGÊNCIA: até 19/08/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00069/2019 - 19.08.19 - MERILUCIA DA SILVA - R\$ 19.613,97.

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DE Nº 06/2019

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL.

Comunico a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº 06/2019** aprovada por esta Casa Legislativa em 23 de Julho de 2019, foi **VETADO** por razões de não observância à Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelece o art. 66, § 1º da Constituição Federal.

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais de Prefeitura e da Câmara Municipal de Areial - PB.

A lei complementar de nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal assim dispõe em seus artigos 15, 16 e 17:

"Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

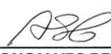
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Por não observância ao disposto complementar de nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei nº 06/19, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores membros dessa Casa Legislativa.

Areial, 14 de Agosto de 2019


ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 379/2019

**DENOMINA NOME AO GINÁSIO
POLIESPORTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de Miguel Benjamin de Sales – “O MIGUELZÃO” o Ginásio Poliesportivo localizado na rua Pedro Grangeiro ao lado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco Apolinário da Silva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 14 de Agosto de 2019

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.

CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 380/2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO OU
FORNECIMENTO DE BEBIDAS,
ALCOÓLICAS OU NÃO, EM
RECIPIENTES DE VIDRO POR
OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS PÚBLICOS OU
PRIVADOS NO ÂMBITO DA PRAÇA
TEOTÔNIO BARBOSA DO
MUNICÍPIO DE AREIAL-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, por ocasião da realização de eventos públicos ou privados no âmbito da Praça Teotônio Barbosa Alves de Areial-PB.

Art. 2º - Fica Proibido ao cidadão comum o uso de bebidas alcoólicas ou não, em recipiente tipo: garrafas ou litros de vidro, como também o uso das bebidas em recipientes de vidros trazidas em cooler, caixas térmicas, entre outros, ficando permitido apenas bebidas em recipientes plásticos ou descartáveis, por ocasião da realização de eventos públicos ou privados no âmbito da Praça Teotônio Barbosa do município de Areial-PB.

Art. 3º – Evento público (aberto ao público), para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado.

Art. 4º – Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores que seja o cidadão comum ou comerciante, serão punidos com uma advertência, pedindo para que troquem os recipientes. Caso persista a desobediência as devidas providências serão tomadas mediante a apreensão de todo material em recipiente de vidro.

§ 1º – Em caso de reincidência, a penalidade será além da apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator poderá, também, responder, judicialmente, por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 6º – A fiscalização e responsabilidade na aplicação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Administração Pública, Policiamento Militar e Guarda Municipal, em todos os eventos na praça pública do município de Areial-PB.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Areial, 14 de Agosto de 2019.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO